CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2025

19594732025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001319/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

10/07/2025 14:24:52

INTERESSADO

MESA DIRETORA

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

ALTERA A LEI Nº2.969/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

FL. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº. 00 62 DE 09/07/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.969/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 33 e seguintes do Regimento Interno Cameral e art. 41 da Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Modifique-se o art. 4º, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Fica fixado em R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) o valor do auxílio alimentação a ser pago na forma do art. 1º desta Lei.

§1º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

§ 2º Deverá ser concedida aos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, no mês de dezembro, parcela extra no auxílio alimentação, com valor fixado por meio de Portaria".

Art. 2º As despesas oriundas das disposições contidas nesta lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 09 de julho de 2025.

LEANDRO SANTOS DAS DORES
Presidente

CAMILA A. RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
Vice-Presidente

AMAURI GOMES JANUÁRIO
1º Secretário

FL. Nº 03

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI – Alteração da Lei nº 2.969/2022

Ampliação de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.

Objeto: Aumento do valor do benefício de vale-alimentação para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Alteração da Lei nº 2.969/2022 de 16/12/2022.

1-Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do aumento do benefício vale-alimentação, concedido pela Lei nº 2.969/2022 de 16 de dezembro de 2022, em conformidade com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dotação orçamentária utilizada:

10.00.00 - PODER LEGISLATIVO
10.01.00 - CAMARA MUNICIPAL
10.01.10 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0002.2.0002 - Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos
3.3.90.46.01 - Indenização Auxílio Alimentação – Ficha 65

FL. Nº 04

2. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício e os subsequentes, considerou-se a quantidade máxima de servidores efetivos e a quantidade de comissionados permitidos de acordo com a paridade exigida entre os dois regimes: efetivos e comissionados, acrescido dos agentes políticos da Casa Legislativa, totalizando 46 (quarenta e seis) beneficiários.

1. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro*

Exercício	Impacto Previsto
2025	R$ 268.440,36
2026	R$ 536.880,72
2027	R$ 536.880,72

*Vide tabela demonstrativa anexo I.

2. Fonte de Compensação da Despesa

A compensação da despesa obrigatória de caráter continuado ora proposta será realizada com base na redução permanente de despesa, evidenciada pela recorrente devolução das sobras de duodécimos ao Poder Executivo Municipal nos últimos exercícios.

A Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES tem executado suas despesas em patamares inferiores à receita recebida, gerando economia constante e comprovada. Essa situação demonstra uma capacidade estrutural e permanente de contenção de gastos, que caracteriza fonte estável e legal para suporte da nova despesa, conforme o art. 17, §1º da LRF.

Histórico das devoluções de sobras de duodécimos:
- Exercício 2022: R$ 239.166,51
- Exercício 2023: R$ 356.701,99
- Exercício 2024: R$ 881.890,11
- Exercício 2025 (até a presente data): R$ 1.000.000,00 (economia acumulada)

Média anual de devolução (2022 a 2024): R$ 492.586,20
Economia de redução de despesa permanente já gerada no exercício 2025: R$ 1.000.000,00
O impacto da despesa com o aumento do vale-alimentação, mesmo em seu valor máximo anual (R$ 536.880,72), permanece inferior à soma da média das sobras devolvidas e a redução permanente da despesa já evidenciada no exercício 2025, assegurando a viabilidade orçamentária e o atendimento ao princípio do equilíbrio fiscal.

Ressalta-se ainda que, no exercício de 2023, a Câmara Municipal realizou contratos de natureza não essencial e não recorrente, em montante superior a R$ 800.000,00 e em 2024, efetuou aquisições esporádicas com a mesma característica, totalizando R$ 450.000,00. Tais despesas não configuram gastos fixos e obrigatórios da estrutura administrativa da Casa, e, portanto, não integram a base de cálculo da despesa continuada. Essas contratações e aquisições excepcionais impactaram diretamente no valor final das sobras de duodécimos devolvidas em cada exercício, reduzindo artificialmente a média de economia apresentada. Assim, é possível afirmar que, não fosse a realização dessas despesas eventuais e não essenciais, a devolução dos duodécimos seria ainda mais

expressiva, reforçando que a capacidade de redução permanente de despesa da Câmara Municipal é superior àquela explicitada nos dados médios históricos. Essa constatação reforça a viabilidade fiscal da ampliação do benefício proposto, especialmente diante de uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

Importante destacar que o benefício do vale-alimentação possui natureza indenizatória e não integra a remuneração do servidor e vereador, conforme entendimento consolidado nos tribunais.

Portanto, o valor gasto com esse benefício não compõe a despesa com pessoal para fins do cômputo dos limites estabelecidos nos art. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas Estaduais.

Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado do aumento do benefício de vale-alimentação concedido através da Lei nº 2.969/2022 aos servidores e agentes políticos da Câmara de Conceição da Barra/ES. Desta forma, nota-se que:

a. O aumento do valor do benefício de vale-alimentação, passando de R$ 877,39 para R$ 1.850,00 concedidos aos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal de Conceição da Barra, resultam no gasto de R$ 268.440,36 até o término do exercício 2025, R$ 536.880,72 e R$ 536.880,72, respectivamente, nos exercícios 2026 e 2027;
b. Atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo esse aumento de despesa lastreado pela redução permanente de despesa, conforme prelecionado em Lei e demonstrado nesse estudo.
c. A despesa aumentada consta de previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado;
d. Está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Conceição da Barra/ES, 09 de julho de 2025.

Lorenna M Queiroz
Analista Financeiro
CRC 012-121/O-9 - ES

FL. Nº 06

Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente da ampliação do benefício de vale-alimentação aos servidores e agentes políticos (conforme Lei nº 2.969/2022 de 16 de dezembro de 2022) é compatível com o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual; bem como possui adequação orçamentária e financeira. A compensação da despesa está assegurada por meio de redução permanente de despesa, comprovada pelas devoluções regulares de sobras de duodécimos.

Conceição da Barra/ES, 09 de julho de 2025.

Leandro Santos das Dores
Presidente

FLS 07

ESTUDO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1 – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Descrição:

Aumento do valor do benefício de vale-alimentação aos servidorese e agentes políticos da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES no valor de R$ 877,39 para R$ 1.850,00

2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Quantidade	Especificação	Memória de cálculo	Valor anual (valor atual +ajuste)
2025	Vale-alimentação servidores e agentes políticos	(46*972,61)*6	268.440,36
2026	Vale-alimentação servidores e agentes políticos	(46*972,61)*12	536.880,72
2027	Vale-alimentação servidores e agentes políticos	(46*972,61)*12	536.880,72

3 – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Valor da Despesa	Exercício entrada em vigor 2025	1° Exercício Subsequente -2026	2° Exercício Subsequente - 2027
	268.440,36	536.880,72	536.880,72

4 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

MÊS	VALOR TOTAL DO AUMENTO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO		
	2025	**2026**	**2027**
JANEIRO		44.740,06	44.740,06
FEVEREIRO		44.740,06	44.740,06
MARÇO		44.740,06	44.740,06
ABRIL		44.740,06	44.740,06
MAIO		44.740,06	44.740,06
JUNHO		44.740,06	44.740,06
JULHO	44.740,06	44.740,06	44.740,06
AGOSTO	44.740,06	44.740,06	44.740,06
SETEMBRO	44.740,06	44.740,06	44.740,06
OUTUBRO	44.740,06	44.740,06	44.740,06
NOVEMBRO	44.740,06	44.740,06	44.740,06
DEZEMBRO	44.740,06	44.740,06	44.740,06
TOTAL	**268.440,36**	**536.880,72**	**536.880,72**

Aumento de R$ 972,61 x 46 beneficiários = R$ 44.740,06 mensal.

6 - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Conceição da Barra/ES, 09 de julho de 2025.

Leandro Santos das Dores - Presidente

7 - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO.

Após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO, já que o aumento previsto na arrecadação do município,portanto, duodécimo, para os anos posteriores suportará os dispêndios que ocorram, mantendo o equilíbrio econômico financeiro desta Casa.

Conceição da Barra/ES, 09 de julho de 2025.

Leandro Santos das Dores - Presidente

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº62/2025, ALTERA A LEI Nº 2.969/2022, DE 16 DE DEZEMBEO DE 2022. Contendo 06 **(seis)** laudas, protocolado sobre o número 1319/2025.

Conceição da Barra-ES, 10 de julho de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
A Secretaria Legislativa, desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES,10 de julho de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista